

311.132	Fomento da Produção - Pes. Civil	296,50
311.142	Estradas Municipais - Pes. Civil	3.868,52
311.617	Ofusão Cultural - Venc. Bibliotecário	100,00
328.081	Previd. Social - Contribuição INPS	200,00
323.082	Inativos - Venc. Aposentados	140,00
313.12.83	Assistência Social Ex. Terceiros	30,00
311.190	Serviços Urbanos - Venc. Petroleiro	96,00
311.190	Serviços Urbanos - Venc. Motoristas	200,00
311.192	Limpeza Pública - Pessoal Civil	480,00
311.194	Ruas e Avenidas - Pessoal Civil	317,62
311.195	Prças, Parques e Jardins - Pes. Civil	392,52
Total:		Not 6.866,16

Artº 4º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta do possível excesso de arrecadação ocorrido no corrente ano.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 11 de dezembro de 1969.

Joaquim Teso
Prefeito Municipal

Lei nº 392

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Joaquim Teso

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância de R\$ 130,24 (cento e trinta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) para reforço das seguintes dotações:

311.102	Secretaria - Pessoal Civil - Vencimentos do Continuo desta Municipalidade	95,00
413.167	Divisão Cultural - material Permanente - aquisição de livros e Revistas	

		35,24
Total:		130,24

Artº 2º. As despesas para fazer face a abertura do presente Crédito Suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação no corrente ano.

Artº 3º. Assim, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domíngos Martins, 11 dezembro de 1969

Joaquim Teso
Prefeito Municipal

Lei nº

O Prefeito Municipal de Domíngos Martins, Estado Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Secretou e ele sanciona a seguinte Lei: